



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



CONTRATO Nº 005/2021/SEMSA/PMC

O Município de Cantá, por meio da Prefeitura Municipal com sede à Avenida Rento Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO, CPF 022.904.103-06, RG 517249-7, SSP/RR, brasileiro, agente político, residente e domiciliado Travessa Cazuza nº 100, CEP 69.395-000- Distrito Santa Cecilia e também representado pelo Secretário Municipal de Saúde o senhor ALEX LIMA DA SILVA, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da carteira de identidade nº 144730 emitida pela SSP/RR, CPF 382.420.102-00, residente e domiciliado no endereço rua Adolfo Brasil nº 452-São Francisco, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA -LTDA, CNPJ 00.376.473/0001-26, INSC. ESTADUAL 24.004.919-1, com sede à Avenida Ville Roy nº 3942, bairro Aparecida, Boa Vista -RR, neste ato representada por seu representante legal, o S^a BIANCA THOME AVELINO MESQUITA, CPF 182.819.072-15, RG 62.114-SSP, residente e domiciliada a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 57, bairro: São Pedro - Boa Vista -RR, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 10/2021**, que originou a **Ata de Registro de Preços nº 008/2021**, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Combustível tipo : Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 para atender as demandas de logística dos veículos utilizados nos serviços e atividades da Secretaria Municipal no exercício de 2021, conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 10/2021, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

2.1 - o **PORCENTUAL DE DESCONTO** a ser ofertado por litro de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, considerando a média dos preços dos combustíveis praticados no Estado de Roraima, tendo por base o levantamento de preços semanais publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP no período de 11/04/2021 a 17/04/2021 conforme a Edição n.º 16/2021, coincidindo com os critérios mencionados no Anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao execução dos serviços;

2.2 - O percentual de desconto do FORNECEDOR será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento;

2.3 - A existência de percentual de desconto registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro
CNPJ: 11.856.913/0001-20 CEP: 69.390.000 E-mail:
semsacanta@gmail.com



CONTRATO DE PRECATORIO Nº 001/2011

CONTRATO DE PRECATORIO Nº 001/2011
O Município de Curitiba, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Roberto de Souza, e a empresa contratada, Sr. [nome], celebram o presente contrato de prestação de serviços de [atividade], com o objetivo de [finalidade].
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de [atividade], a serem executados no prazo de [prazo] e sob o regime de [regime].
O valor total do contrato é de R\$ [valor], dividido em [parcelas] parcelas mensais de R\$ [valor].
O contrato será executado a partir de [data] e terá validade por [prazo].
O contratado deverá apresentar, mensalmente, relatório de execução dos serviços, bem como fatura devidamente emitida e acompanhada dos documentos necessários para o pagamento.
O pagamento será efetuado em favor da conta bancária indicada pelo contratado, mediante apresentação da fatura e dos documentos necessários.
O contratado deverá manter em todo o tempo o endereço e o telefone em conformidade com o que consta no presente contrato.
O presente contrato é celebrado sob o regime de [regime] e não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem social.

EM BRANCO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signatures and dates at the bottom of the page]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



2.4 - Os quantitativos do objeto constante desta Ata foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer indenização pelos quantitativos não solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

3.1 - Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento da contratada será efetuado através de depósito em conta corrente, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas/serviços efetivamente realizados (as), após entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob responsabilidade da CONTRATADA informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

4.2 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, elas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

4.4 - O percentual de desconto será fixo e irrevogável, salvo as hipóteses previstas neste Contrato.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Cantá-RR, poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Execução dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Prefeitura Municipal de Cantá-RR;

III - Débito da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de Cantá-RR quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

4.6 - Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

4.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



M BRANCO



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

FUNÇÃO /PROGRAMA: 10.122.0010

PROJETO/SUB-PROJETO: 6001

ELEMENTO DE DESPESA : 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO : RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE ABASTECIMENTO

7.1 - O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

7.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3. A Prefeitura Municipal de Cantá-RR, por intermédio do Setor de CONTRATOS, convocará a(s) empresa(s) vencedora(s) do Registro de Preços para assinatura de contrato e retirada de ordem de fornecimento/serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ABASTECIMENTO

8.1. O fornecimento e entrega do Combustível Tipo: Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, objeto deste CONTRATO deverá ser fornecido no posto de abastecimento da CONTRATADA com entrega parcelada e contínua, com abastecimento realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta e ou em porto credenciado ela empresa CONTRATADA, mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitida e autorizada pela Secretaria solicitante em atendimento ao quantitativo estimado pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo aos critérios e especificações estabelecidos no Edital, conforme especificado na nota de empenho e cominício de fornecimento imediato logo após a assinatura do Contrato.

8.2. O fornecimento ocorrerá no horário das 07:00hs às 22:00hs;

8.4. O abastecimento, objeto deste CONTRATO deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros;

8.5. A Secretaria participante deste CONTRATO deverá fornecer a CONTRATADA a relação de empregados credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de combustível para frota de veículos oficiais.

8.6. **Será Permitida a Secretaria Municipal de Saúde, reservar-se ao direito de a qualquer momento adicionar veículos que por ventura, poderão fazer parte da frota veicular ou removê-los conforme a necessidade da referida Secretaria requerente do objeto de contratação deste Termo de Referência.**

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

a) Executar o serviço de fornecimento de combustível em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de



ESTADO DE CANTARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

COMUNICAÇÃO DE ÓBITO

Eu, Sr(a) _____, residente e domiciliado(a) em _____, município de _____, Estado de _____, venho por meio desta comunicar o falecimento de Sr(a) _____, nascido(a) em _____, filho(a) de _____ e _____, portador(a) do CPF nº _____, ocorrido em _____, às _____ horas, no _____ de _____ de _____, no _____ de _____, Estado de _____, com _____ dias de vida.

EM BRANCO

Assinatura do(a) responsável: _____
Assinatura do(a) médico(a): _____
Assinatura do(a) enfermeiro(a): _____
Assinatura do(a) farmacêutico(a): _____
Assinatura do(a) odontólogo(a): _____
Assinatura do(a) psicólogo(a): _____
Assinatura do(a) nutricionista(a): _____
Assinatura do(a) fisioterapeuta(a): _____
Assinatura do(a) fonoaudiólogo(a): _____
Assinatura do(a) educador(a): _____
Assinatura do(a) assistente social(a): _____
Assinatura do(a) advogado(a): _____
Assinatura do(a) engenheiro(a): _____
Assinatura do(a) arquiteto(a): _____
Assinatura do(a) economista(a): _____
Assinatura do(a) contador(a): _____
Assinatura do(a) advogado(a): _____
Assinatura do(a) engenheiro(a): _____
Assinatura do(a) arquiteto(a): _____
Assinatura do(a) economista(a): _____
Assinatura do(a) contador(a): _____



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



acordo com o constante nas Requisições de Abastecimento a serem emitidas pela Secretária Municipal de Saúde da PMC solicitante desta contratação.

- b) Executar os serviços de fornecimento de abastecimento a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c) Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Garantir a execução dos serviços de fornecimento de abastecimento pelo prazo estipulado no Anexo I, do Edital Pregão Presencial –SRP nº 10/2021.
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- l) A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados;
- q) materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

9.2 – Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;



ESTADO VENEZOLANO
SECRETARÍA NACIONAL DE ECONOMÍA Y FINANZAS



Señor [Name] - [Address] - [City]

[Faint, mostly illegible text, likely the body of a letter or official document.]

EM BRANCO

[Faint, mostly illegible text, likely the body of a letter or official document.]

[Faint, mostly illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços ou fornecimento;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços ou fornecimento;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6.º (sexto) dia até o limite do 10.º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11.º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



... em virtude de ...
... em virtude de ...
... em virtude de ...

... em virtude de ...
... em virtude de ...
... em virtude de ...

... em virtude de ...
... em virtude de ...
... em virtude de ...

EM BRANCO

... em virtude de ...
... em virtude de ...
... em virtude de ...

... em virtude de ...
... em virtude de ...
... em virtude de ...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.

h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços, fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cantá.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02. A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro
CNPJ: 11.856.913/0001-20 CEP: 69.390.000 E-mail:
semsacanta@gmail.com

1721

1721

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO



Assessoria Jurídica
Rua ... nº ...
Itaipava - RJ

10/05/2011



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



da

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Atraso para iniciar a execução do objeto;

g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A execução do presente contrato será acompanhada pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços/ produtos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que porventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes da presente Contrato independentemente de sua transcrição, completando-o para todos os fins de direito e obrigando-se as partes em todos os seus termos:

Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

Processo 043/2021;

Pregão Presencial n.º 10/2021;

Proposta apresentada pela CONTRATADA.

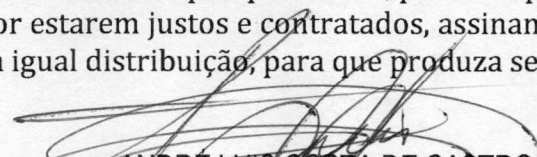
Ata de Registro de Preços nº 08/2021

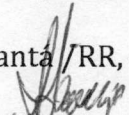
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

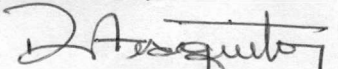
17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, do Estado de Roraima, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cantá/RR, em 23 de Julho de 2021.


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeitura Municipal de Cantá-RR


ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 142/2021


BIANCA THOME AVELINO MESQUITA
Auto Posto Abel Galinha -LTDA



ESTADO DE CONTABILIDAD
DE CONTABILIDAD DE CANTABRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CANTABRIA

1982

El presente informe es un resumen de los datos que se han obtenido en el curso de la gestión de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

El presente informe se divide en dos partes: la primera, que constituye el cuerpo principal del mismo, se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

La segunda parte del informe se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

El presente informe se divide en dos partes: la primera, que constituye el cuerpo principal del mismo, se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

La segunda parte del informe se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

El presente informe se divide en dos partes: la primera, que constituye el cuerpo principal del mismo, se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

EM BRANCO

El presente informe se divide en dos partes: la primera, que constituye el cuerpo principal del mismo, se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

La segunda parte del informe se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

El presente informe se divide en dos partes: la primera, que constituye el cuerpo principal del mismo, se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

La segunda parte del informe se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

El presente informe se divide en dos partes: la primera, que constituye el cuerpo principal del mismo, se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

La segunda parte del informe se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

El presente informe se divide en dos partes: la primera, que constituye el cuerpo principal del mismo, se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.

La segunda parte del informe se refiere a los datos de la actividad económica de la entidad durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1982 y el 31 de diciembre de 1982.